

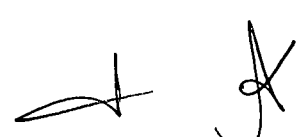
ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA), SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, FARMACÊUTICO E PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL, EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 0302/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS E A REABILITE SERVIÇOS CLÍNICOS EIRELI.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, neste ato representado por seu Presidente Interino **Ney Ferraz Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade 1.429.167 SSP/PI e do CPF 623.427.383-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a **REABILITE SERVIÇOS CLÍNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.317.885/0001-18, nome fantasia: Reabilite, estabelecida no SEPS 714/914, Bloco D, sala 229, Ed. Executivo Sabin, Brasília/DF, CEP: 70.390-145, telefone: (61) 3327-1696, e-mail: rehabsco20@gmail.com, neste ato representada por sua sócia **Jessyca Eduarda Ferreira Lima**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.944.643 SSP/DF e do CPF nº 038.797.821-64, residente e domiciliada nesta Capital, que assinará individualmente, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento 001/2020, na Lei 8.666/1993 e a proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF, compreendendo a prestação de serviços nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia clínica, nutricionista,



procedimentos e exames, em regime ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831, de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF-SAÚDE-DF; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, mediante Carta-Proposta, quando devidamente anuídas, independente de transcrição, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

I - prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o estabelecido pelo GDF-SAÚDE-DF e de acordo com a área de atuação;

II - dispensar, aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, o mesmo padrão de eficiência e conforto material disponibilizados aos demais usuários de seus serviços;

III - ter ciência do Regulamento Geral e demais normas do GDF-SAÚDE-DF;

IV - atender aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou mediante autorização expressa do INAS/DF;

V - manter, durante a execução deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste instrumento, sendo obrigatório manter a regularidade com a Previdência Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal e Distrital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual;

VI - manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, dados bancários, mudança de endereço, alteração dos responsáveis técnico e legal e demais informações da CREDENCIADA) além dos dados referentes ao Corpo Clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do GDF- SAÚDE-DF;

VII - faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o INAS/DF, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

VIII - permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE "in loco";

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prévia descrita no inciso IV é dispensada nos casos de atendimentos de urgência e emergência, devendo a CREDENCIADA comunicar tais atendimentos imediatamente à CREDENCIANTE, para verificação e, se for o caso, emissão de posterior autorização daqueles.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 3, 1862. It is a very important document, as it contains the President's annual message to Congress.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 10, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 15, 1862. It contains information about the financial state of the United States.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 20, 1862. It contains information about the military forces of the United States.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 25, 1862. It contains information about the naval forces of the United States.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

13. The thirteenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

14. The fourteenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

15. The fifteenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

16. The sixteenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

17. The seventeenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

18. The eighteenth part of the document is a report from the Secretary of the Department of the Interior, dated February 1, 1862. It contains information about the land and resources of the United States.

- I - fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF contendo os dados necessários ao atendimento pela CREDENCIADA;
- II - disponibilizar as Guias de Atendimento - GA e fornecer as Guias de Encaminhamento - GE às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do INAS/DF;
- III - efetuar o pagamento dos serviços prestados com base nos valores constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;
- IV - efetuar o pagamento dos materiais descartáveis, conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);
- V - efetuar o pagamento dos medicamentos com base nos valores constantes no Guia Farmacêutico BRASINDICE;
- VI - efetuar o pagamento pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, racionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando utilizados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, conforme negociação direta com a CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

- I - Os beneficiários do GDF-SAÚDE-DF terão acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais profissionais de saúde reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo INAS/DF;
- II - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterapia e outros constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF- SAÚDE-DF; disponível no sítio: <http://www.inas.df.gov.br>;
- III - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades e UTI.
 - a) Internações hospitalares, em acomodação de Enfermaria, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) Internações em unidade intensiva ou semi-intensiva quando expressa e devidamente justificada;
 - c) O serviço de pronto-socorro previsto no inciso II deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de Identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF-SAÚDE-DF, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS — O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

I - O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;

II - A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anesthesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br;

III - Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista BRASÍNDICE com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento;

IV - Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

V - Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

VI - Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do BRASÍNDICE para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS;

VII - Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar;

VIII - Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);

IX - Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

a) OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento), sobre o valor da NF de compra;

b) OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento), sobre o valor da NF de compra.

X - Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente;

XI - Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes;

XII - Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material comprovada e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no inciso IX acima.

XIII - Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

XIV - Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de

pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

XV - Independentemente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF-SAÚDE-DF, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF-SAÚDE-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO — A Diretoria de Programas e a Unidade de Supervisão da Rede Credenciada do CREDENCIANTE, atuarão como unidades gestoras e serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços mencionados neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução dos serviços, a fiscalização será de responsabilidade de dois servidores formalmente designados pelo INAS/DF para atuarem na condição de gestores do presente Termo de Credenciamento. Um será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Credenciamento. Outro será responsável por atestar a execução dos serviços, conforme regulamento do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução deste Termo de Credenciamento, os gestores designados pelo INAS/DF terão autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica será feita por médicos e enfermeiros, indicados pelo INAS/DF, responsáveis pela prévia análise da documentação enviada pela CREDENCIADA, para fins de efetivação dos respectivos pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS — Haverá a possibilidade de reajuste de preços conforme disposto abaixo:

I - Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CREDENCIADA e/ou por iniciativa da própria Administração Pública;

II - Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

III - Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tanto os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

IV - Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

V - Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;

VI - Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária do BRB – Banco de Brasília S.A., em nome da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos irão obedecer a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 52 da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do GDF-SAÚDE-DF, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, registrada na Carta-Proposta apresentada, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança ao INAS/DF, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

I - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues ao INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, Brasília-DF, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h;

II - A CREDENCIADA deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF;

III - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;

IV - A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação;

V - As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;

VI - A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;

VII - O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento;

VIII - A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Décima Sexta deste Termo, serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

IX - As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante neste Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

X - Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida;

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CREDENCIADA;

XII - Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF-SAÚDE-DF, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF, valores que serão corrigidos conforme inciso XIII desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIII - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e sua apuração de se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831, de 14 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF-SAÚDE-DF, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei 3.831/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados

pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato à CREDENCIADA, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a CREDENCIADA não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados na presente Cláusula, exceto por motivos comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do INAS/DF que, caso considere-o procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, e os juros de mora serão calculados "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta-corrente de titularidade do INAS/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo Terceiro, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário pelas Partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pela CREDENCIADA quanto pelo CREDENCIANTE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou por interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o INAS/DF resguarda o direito de verificar o número de atendimentos/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF-SAÚDE-DF poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afete a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- V - razões de Interesse Público;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — O inadimplemento contratual dar-se-á de duas formas gerais:

- I - **absoluta**, pela inexecução total do Termo de Credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;

II - parcial, pelo descumprimento parcial do presente Termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Termo e do Edital de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorrem prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

I — A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

I - Avaliar a opção de rescisão do Termo de Credenciamento;

II - Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

III - Reclamar perdas e danos verificados; e

IV - Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com

decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO - O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

I - Constituem motivos para a advertência à CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF-SAUDE-DF, sempre que houver alterações.

II - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

III - A reincidência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de descredenciamento.

IV - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no inciso II da presente Cláusula e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descredenciamento.

V - O INAS/DF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

VI - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução deste Termo, cabendo ao INAS/DF decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de

direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a legislação vigente.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo fica fixada a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes.

Brasília-DF, 13 / 07 / 21.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS

Angélica Miranda Brasileiro
REABILITE SERVIÇOS CLÍNICOS EIRELI

Elione Ferreira Dias

1ª Testemunha

Nome:

CPF: 887414601-97

REABILITE SERVIÇOS CLÍNICOS - EIRELI
CNPJ: 30.317.885/0001-18

[Handwritten Signature]
2ª Testemunha

Nome: Alice Maria dos Santos

CPF: 073.746.451-80

